



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

- Estado de Minas Gerais -

CNPJ: 25.641.721/0001-01

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 025/2024

Altera a Emenda à Lei Orgânica nº 023/2022, que instituiu o Orçamento Impositivo de Cambuquira, para adequar a mesma à Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

A Mesa da Câmara Municipal de Cambuquira/MG, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto da referida lei:

Art. 1º – Os §§ 1º, 3º e 8º do artigo 132-A, inserido pela Emenda nº 23/2022, passam a constar com as seguintes redações:

“Art. 132-A.....

§ 1º - As emendas individuais à Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, vide § 9º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 2º.....

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal, observado o disposto no § 9º-A do art. 166.

§ 4º.....

§ 8º - A garantia de execução de que trata o § 3º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de





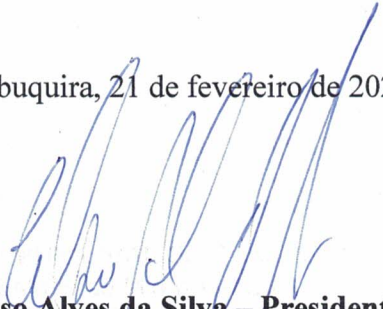
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

- Estado de Minas Gerais -
CNPJ: 25.641.721/0001-01

parlamentares, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.”

Art. 2º – Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cambuquira, 21 de fevereiro de 2024.


Celso Alves da Silva – Presidente


Vereador Alexandre de Oliveira Evangelista – Vice-Presidente


Vereador Hélber Augusto Reis Borges – Secretário

PUBLICADO
EM 21 / 02 / 24
